



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 1379/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	60143.005064/2023-07
Órgão:	Comando do Exército - CEX
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	28/09/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Não identificado.
Opinião técnica:	Opina-se pelo provimento do recurso, nos termos do artigo 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/2011, de maneira que o Extrato de Informações do Militar, seja inserido diretamente pelo Comando, na aba "Cumprimento da decisão", na Plataforma Fala.BR, em decorrência da impossibilidade de seu encaminhamento ao requerente, que optou pela preservação da sua identidade no pedido inicial.

RELATÓRIO	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: Solicita informações sobre o militar M.C.B.C.
	1ª instância: Reitera pedido inicial.
	2ª instância: Reitera pedido inicial.
Respostas do órgão:	Inicial: O Comando nega a informação amparado no art. 5º da CRFB e art. 31 da LAI.
	1ª instância: Ratifica posicionamento anterior.
	2ª instância: Ratifica posicionamento anterior.

Resumo do Recurso à CGU:	Reitera pedido inicial e salienta não ser possível aceitar a resposta apresentada pelo Órgão.
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as tratativas entre requerente, recorrido e esta CGU, observadas as determinações da LAI e de sua regulamentação.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação direcionado ao Comando do Exército - CEX, em que o requerente solicitou:

" inteiro teor digitalizado das seguintes informações sobre o militar M.C.B.C.:

1. Ficha militar completa;

2. Histórico completo de punições/sanções disciplinares sofridas.

3. Todas as folhas de alterações do militar ao longo do tempo de serviço."

8. Em resposta inicial o CEX alegou que o pedido versa sobre informações pessoais, protegidas pelo art. 5º da CRFB e art. 31 da LAI.

13. O cidadão acessou as vias recursais para reiterar seu pedido inicial e, insatisfeito com a resposta inicial, argumentou não ser possível aceitar a resposta apresentada. Há que se registrar que o cidadão anexou ao recurso de primeira instância despacho relativo ao NUP 25072.046944/2023-13 que em nada se relaciona ao pedido inicial ora em análise, logo, não tendo sido considerado na análise deste parecer. O recorrido, em sede recursal, ratificou seu entendimento anterior.

18. O cidadão apresentou recurso perante esta Controladoria-Geral da União - CGU em que reiterou que seu pedido e salientou que conforme §2º do art. 19 da Portaria AGU 529/2016 o ciclo do parecer que embasou o projeto de lei já está encerrado, logo pode ter removida a restrição de acesso.

22. Dessa forma, verificou-se a necessidade de colher esclarecimentos adicionais e realizou-se interlocução com a recorrida para adequada instrução do recurso.

26. Em resposta o CEX anexou à resposta aos esclarecimentos a esta Casa o Extrato de Informações de Militar, referente ao Tenente-Coronel M.C.B.C..

27. Embora o Comando tenha encaminhado para a CGU o referido extrato contendo as informações do militar solicitadas pelo requerente, não foi possível solicitar ao CEX que enviasse diretamente ao requerente, uma vez que ele optou por preservar a sua identidade. Desse modo, para que o requerente tenha acesso aos documentos, ao mesmo tempo em que mantenha a sua identidade preservada, é necessário indicar a decisão de provimento do recurso, nos termos do artigo 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/2011, para que o órgão faça o upload da informação solicitada na aba "Cumprimento da decisão", na Plataforma Fala.BR. Esse é o procedimento padrão adotado pela CGU quando, antes da decisão final do recurso de terceira instância, o órgão ou entidade pública recorrida decide pela entrega da informação ao solicitante com identidade preservada.

Conclusão

28. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **provimento** do recurso, nos termos do artigo 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/2011, de maneira que o Extrato de Informações do Militar, seja inserido diretamente pelo Comando, na aba "Cumprimento da decisão", na Plataforma Fala.BR, em decorrência da impossibilidade de seu encaminhamento ao requerente, que optou pela preservação da sua identidade no pedido inicial.

30. À consideração superior.

ROBERTO KODAMA

Chefe de Divisão

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

CARLA BAKSYS PINTO
Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação

Aprovado. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO
Diretora de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **60143.005064/2023-07**, direcionado à **Comando do Exército - CEX**.

O Órgão deverá disponibilizar ao requerente, diretamente na aba "Cumprimento da Decisão", na Plataforma FalaBR, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta decisão, Extrato de Informações do Militar, por observarem sua natureza pública e se encontrarem dentro do escopo de aplicação do 7º da Lei nº 12.527/2011.

ANA TÚLIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA, Chefe de Divisão**, em 24/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 24/11/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO, Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 24/11/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 24/11/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2987650 e o código CRC FC81738D

Referência: Processo nº 60143.005064/2023-07

SEI nº 2987650